



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 450/ASSEJUR/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 318/2025

EMENTA: INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À ADULTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de projeto de lei que tem o objetivo acima ventado, inerente ao calendário oficial de eventos.

A matéria tratada no presente projeto não está entre aquelas restritas ao Poder Executivo, elencadas no §1º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

No mais, o art. 53, da Lei Orgânica Municipal, *“in verbis”*:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Portanto, nenhum óbice quanto à iniciativa.

A espécie normativa está correta, eis que a matéria não está reservada à Lei Complementar, conforme o previsto no artigo 62, da Lei Orgânica Municipal, podendo ser objeto de lei ordinária.

Quanto ao conteúdo normativo, trata-se de projeto cuja intenção é fomentar a discussão de saúde pública preventiva, lembrando que entrou em vigor a lei federal 15.211/2025, que **Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente)**.

No mais, não vislumbramos ilegalidades no presente projeto, podendo prosseguir para apreciação plenária, a quem cabe a análise do mérito.

É o parecer favorável.

Tangará da Serra – MT, 10 de outubro de 2025.

RUY FERREIRA JUNIOR
Assessoria Jurídica